



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1

ANEXO C
CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR -
EDITAL 037/2018-PROGRAD/ASSAE

Conforme disposto no presente Edital, em consonância com o Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil da UTFPR, aprovado pela Deliberação do COUNI nº 37/2017 em dezembro de 2017, estão aptos a requerer os benefícios os estudantes que comprovem renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional, vigente à época do processo de seleção.

No âmbito do Programa de Auxílio Estudantil da UTFPR a renda familiar bruta mensal *per capita* é apurada de acordo com a documentação comprobatória protocolada pelo estudante inscrito no processo de seleção.

O cálculo realizado é baseado no procedimento descrito pelo Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 e de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 7 do Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil:

A renda familiar mensal per capita será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta) pelo número de integrantes do Grupo Familiar, sendo este considerado o núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, para além da moradia sob o mesmo teto.

Para fins de cálculo de renda serão computados os rendimentos de qualquer natureza, inclusive as bolsas a que se refere a alínea “m” do item VI do anexo A, percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição no processo de seleção do Auxílio Estudantil.

Estão excluídos do cálculo de renda, de acordo com a Portaria Normativa nº 18/MEC, os valores percebidos a título de:

- 1) auxílios para alimentação e transporte;
- 2) diárias e reembolsos de despesas;
- 3) adiantamentos e antecipações;
- 4) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 5) indenizações decorrentes de contratos de seguros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

2

- 6) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e,
- 7) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e,
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- Também são excluídos do cálculo de renda familiar per capita:
- a) seguro desemprego;
 - b) 1/3 de férias;
 - c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) rescisão de contrato de trabalho;
 - e) pensão alimentícia paga por um membro da família, para pessoa que não compõe o grupo familiar declarado, desde que os valores estejam devidamente comprovados;